



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO Nº 445/2023

PROCESSO : 6210.2023/0004311-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 209/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 567.127,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.3026.2507.4.4.90.52.00.00.1.500.7021.08.01.

NOTA DE EMPENHO: 5102/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e a empresa DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Município de São Paulo, pelo HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM, neste ato representada por sua Superintendente **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ 02.535.7077/0001-28, com sede na Alameda Pucurui, 51, Centro Industrial Tamboré, telefone 4689-4900, fax 4191-3653, e-mail licitacao.md.br@draeger.com; posvenda@draeger.com.br; dayane.souza@draeger.com; CEP 06460-100, Barueri - SP, neste ato representada por seu representante legal **SR. PAULO F. DA C. PINTO, RG: nº 27.***.096-* - SSP-SP e CPF: Nº 026.***.604.****, diretor presidente, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 094920252, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1

PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2023 – PROCESSO ELETRÔNICO nº 6210.2023/0004311-0



PS

DS

DS

[Handwritten signature]

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

1.1 O presente contrato tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA**.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 A entrega do objeto deverá ser feita no:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

- Rua Apeninos, 44, Aclimação, CEP: 01533-000 - São Paulo/SP.
 - Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção
- Horário: das 8 (oito) as 15 (quinze) horas, de 2ª a 6ª feira (somente dias úteis).
Telefone: (11) 3397.8130/8134

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

3.1 O prazo de entrega do objeto será **90 (noventa) dias corridos**, a contar do 1º dia útil após o envio da **Ordem de Fornecimento**.

3.1.1 O prazo para a **instalação OU montagem** do equipamento deverá ser de até **10 (dez) dias úteis**, após a entrega do equipamento nas dependências do HSPM.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário;

3.3 Após a entrega a Contratada deverá realizar a instalação do equipamento, no local designado pela equipe de Odontologia do HSPM;

3.4 Após a instalação, a Contratada, deverá ministrar o treinamento operacional as equipes que utilizarão o equipamento;

3.4.1 **Nota:** O treinamento pode ser dispensado a critério da equipe de Anestésia, devendo tal dispensa ser documentada;

3.4.2

3.5 A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 05 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total da presente contratação é de **RS 567.127,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

2

PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2023 – PROCESSO ELETRÔNICO nº 6210.2023/0004311-0



PS

DS

DS

ME

Item	Descrição	Qtidade.	V. Unitário
01	<p>Aparelho de Anestesia: Descrição Técnica Mínima: Aparelho de anestesia para uso em pacientes neonatal, pediátrico, adulto e obesidade mórbida. Atender a todas as categorias de pacientes sem necessidade de troca de componentes internos; Móvel com mínimo de 03 (três) gavetas e 04 (quatro) rodízios com freios; Deve possuir os módulos ventilatórios: Volume Controlado, Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Manual/Espontânea; Possuir saída de ventilação para indução anestésica via Baraka; Chave seletora para ventilação por Baraka de rápida resposta; Fluxômetro para Oxigênio, Ar Comprimido e Óxido Nitroso; Deverá possuir sistema de autotestes automático ao ser iniciado, sem a necessidade de intervenção do operador para verificação visual de falhas de funcionamento e detecção de erros eletrônicos ou elétricos; Autoteste de fuga e complacência do circuito com compensação automática de complacência do circuito; Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados; Com sensor de fluxo distal único universal para todas as categorias de pacientes; Possibilidade de uso de sensor de fluxo autoclavável; Possuir função pop off na válvula APL; Desmontagem do bloco respiratório sem a necessidade de ferramentas; Canister para armazenagem de cal sodada autoclavável e que o sistema permita a troca da cal sodada sem a despressurização da ventilação mecânica; Deve ter a possibilidade de sistema de exaustão de gases; Monitor colorido mínimo de 10" com monitoração de Volume Corrente, Volume Minuto, Fração Inspirada de Oxigênio, Pressão de Pico, Pressão Média e PEEP; Calibração do sensor de fluxo sem a necessidade de desmontar componentes internos; Capacidade de ajuste de Volume Corrente, Frequência Respiratória, Pressão Inspiratória, Pausa, Trigger, relação I:E, Pressão Inspiratória, Pressão Máxima e Fluxo Respiratório; Pico de fluxo de até 85 L/min; Módulo analisador de gases intercambiável com capacidade para leitura de frações inaladas e exaladas de agentes anestésicos, óxido nitroso e capnografia com forma de onda; Válvula para fluxo direto de O₂; Bivolt Automático; Possuir Bateria interna com autonomia mínima de 45 minutos; Capacidade de aplicação de anestesia de baixo fluxo;</p> <p>Permitir conectividade com monitores da mesma marca, possibilitando o envio de dados numéricos e gráfico de ventilação mecânica para o monitor multiparâmetro e assim possibilite a integração e envio destes dados para o prontuário eletrônico;</p> <p>O vaporizador deve ser do tipo calibrado, com possibilidade de uso de Vaporizador de Desflurano caso necessário, e que seja da mesma marca do equipamento ofertado, com saída para retirada de anestésico sem a necessidade de ferramentas ou adaptadores;</p>	04	RS 141.781,90




Handwritten signature



PS
DS
DS



<p>Alarmes: Pressão de Pico, PEEP, FiO₂, Volume Mínimo, Apnéia, Falta de Energia Elétrica, Baixa Pressão de O₂</p> <p>Deverá acompanhar cada equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ 01 Circuito para Paciente Completo;✓ 01 Vaporizados Calibrado (mesma marca do equipamento ofertado);✓ 10 Sensores de Fluxo;✓ 03 Mangueiras de no mínimo 05 (cinco) metros, sendo: 01 para oxigênio, 01 para óxido nitroso, 01 para ar comprimido;✓ Demais cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;✓ Manual Técnico e Manual do Usuário em formato digital ou impresso;		
--	--	--

RMS: 10407370110 / 10407370128

Fabricante: DRAGERWERK AG & Co. KGaA - ALEMANHA

Modelo: Fabius Plus XL config. Full com Analisador de gases Vamos

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho onerando a dotação orçamentária nº **02.10.10.302.3026.2507.4.4.90.52.00.00.1.500.7021.08.01**.

4.4 O valor total do presente contrato é de **R\$ 567.127,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)**., conforme Nota de Empenho nº. 5102/2023, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.5 O preço contratado não será reajustado.

4.6 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

4.7 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.7.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

b) A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

c) A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

d) Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

f) Acatar as orientações da **Contratante**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

g) Prestar esclarecimentos à **Contratante** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

h) Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de

5

PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2023 – PROCESSO ELETRÔNICO nº 6210.2023/0004311-0

assinado em seu nome

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

- i) Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- j) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- l) Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de fornecimento com o HSPM;
- m) A Contratada deverá efetuar a troca imediata do objeto disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;
- n) Emitir/enviar a Nota Fiscal dos objeto/produtos utilizados somente após a entrega/recebimento do material pelo HSPM

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) Exercer a fiscalização da entrega do objeto, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Pagar a Contratada o valor devido, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6

PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2023 – PROCESSO ELETRÔNICO nº 6210.2023/0004311-0



PS
DS
DS

MEF

- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto;
- j) O Departamento Técnico de Atenção a Saúde é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, ou do município correspondente, quando o caso;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

- 7.3 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.4 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 a136 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

8

PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2023 – PROCESSO ELETRÔNICO nº 6210.2023/0004311-0

assinatura

PS

DS

DS



Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS PENALIDADES**

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da Contratada, dentro do prazo estabelecido não assinar o Termo de Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a Contratada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

10.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas.

10.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do edital e ou Contrato.

10.6 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.7 São aplicáveis ao presente Termo de Contrato e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 O prazo de garantia total para o equipamento e seus periféricos, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo do equipamento;

11.1.1 Nota: Entende-se como aceite definitivo, o adimplemento total do objeto;

11.2 A Contratada deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: gtem@hspm.sp.gov.br.

CONTRATADA: licitacao.md.br@draeger.com; posvenda@draeger.com.br;
dayane.souza@draeger.com;

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 094805847 e 094840798 do processo administrativo nº 6210.2023/0004311-0.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

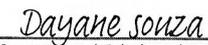
13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2023.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


pedro schneider (15 de dezembro de 2023 11:18 GMT-3)


Dayane Souza (15 de dezembro de 2023 11:53 GMT-3)

SR. PAULO F. DA C. PINTO
Dräger Indústria e Comércio Ltda
Diretor Presidente

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.***.150-* - CPF: 052.***.728-**


Sr. Odair Bezerra
RG 8.***.816 - CPF 118.***.998-**


JUCILA DE MOTA FONSECA
Assessora de Suporte Operacional
Superintendência - HSPM Nº 2.001 e

TERMO_DE_CONTRATO_445-2023_-_PE_209-2023.PDF

Relatório de auditoria final

2023-12-15

Criado em:	2023-12-15
Por:	claudia lima (claudia.lima@draeger.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAaTajP91bCU1Qc0_EuFI7ZolfRmcso-p

Histórico de "TERMO_DE_CONTRATO_445-2023_-_PE_209-2023.PDF"

-  Documento criado por claudia lima (claudia.lima@draeger.com)
2023-12-15 - 13:57:21 GMT
-  Documento enviado por email para pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com) para assinatura
2023-12-15 - 13:58:31 GMT
-  Email visualizado por pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)
2023-12-15 - 14:17:26 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)
Data da assinatura: 2023-12-15 - 14:18:10 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para dayane souza (dayane.souza@draeger.com) para assinatura
2023-12-15 - 14:18:11 GMT
-  Email visualizado por dayane souza (dayane.souza@draeger.com)
2023-12-15 - 14:52:31 GMT
-  O signatário dayane souza (dayane.souza@draeger.com) inseriu o nome Dayane souza ao assinar
2023-12-15 - 14:53:27 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Dayane souza (dayane.souza@draeger.com)
Data da assinatura: 2023-12-15 - 14:53:29 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2023-12-15 - 14:53:29 GMT

